

CONTRATO Nº 0126/2017
PROCESSO Nº 2017.016362
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017

203

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora Operacional da Cesan e pelo Gerente de Engenharia de Serviços,, respectivamente, a Srª **SANDRA SILY** e Sr. **ROBERTO DELLAQUA**, e a empresa **MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - EPP**, com sede Rua José Pires Xavier Sobrinho, nº 108 A, Bairro Triangulo, Pedro Leopoldo-MG, CEP 33.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.620.732/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, Identidade nº **MG 10881832-SSP/MG**, CPF **063.088.846-93**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ANALISADORES DE VIBRAÇÃO, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.016362, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE VIBRAÇÃO, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **19/01/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE : 01 - R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

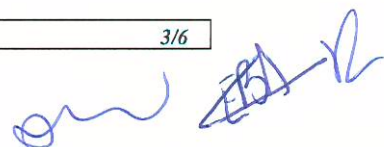
- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.



- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)**
- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)**
- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.



7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DME** - Divisão de Manutenção Eletromecânica da **CESAN**.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.



- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irreeajustáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

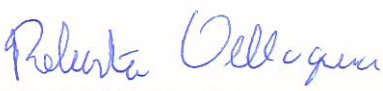
- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 23/08/2017


SANDRA SILLY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 054.781.687-18


EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 063.088.846-93

TESTEMUNHAS

1ª André Luiz Monarini Evangelista
CPF: 114.323.506-17



2ª

dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 0032/2017
Protocolo: 2016-035910

Vitória, 23 de agosto de 2017

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 338253**RESUMO DO CONTRATO
Nº 126/2017****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE VIBRAÇÃO, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.**VALOR:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30(trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 075/2017

Protocolo: 2017-016362

Vitória, 23 de agosto de 2017

SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA

CESAN

Protocolo 338260**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -****Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -****RESOLUÇÃO Nº 180, 15 de
Agosto de 2017.**

Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para apoio ao projeto "ES na palma da mão: uma plataforma para cidades inteligentes em um barramento de serviços"

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a celebração do Termo de Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES - PRODEST, visando a execução do projeto "ES na palma da mão: uma plataforma para cidades inteligentes baseada em um barramento de serviços", de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.**Art. 2º** Os recursos financeiros

no valor total de R\$ 357.341,48 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) serão descentralizados do PRODEST para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para bolsas e R\$ 57.341,48 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o projeto. A contrapartida da FAPES será econômica.

Art. 3º O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre o PRODEST e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 338231**RESOLUÇÃO Nº 181, 15 de
Agosto de 2017.**

Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para apoio ao projeto "Pacto pela aprendizagem no Espírito Santo"

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a celebração do Termo de Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e a Secretaria de Estado de Educação - SEDU visando a execução do projeto "Pacto pela aprendizagem no Espírito Santo", em conformidade com a Lei nº 10.631/2017, que autoriza a FAPES para fins de execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Pacto de Aprendizagem, conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitações das equipes da SEDU e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.**Art. 2º** Os recursos financeiros no valor total de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais) serão descentralizados pela SEDU para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC). A contrapartida da FAPES será econômica.**Art. 3º** O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 338232**RESOLUÇÃO Nº 182, 15 de
Agosto de 2017.****Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para contratação do projeto "Determinação dos períodos reprodutivos e análise populacional do caranguejo-uçá no Espírito Santo"**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA para apoio a realização do projeto de pesquisa "Determinação dos períodos reprodutivos e análise populacional do caranguejo-uçá no Espírito Santo" que tem como objetivo a identificação dos períodos de anidada do caranguejo Ucides cordatus e a identificação ao longo de todo período de estudo, da densidade populacional, proporção sexual e taxa de recrutamento, e ainda, a coleta de dados biométricos visando futuramente subsidiar a proposição de políticas públicas voltadas para a exploração sustentável da espécie, de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.**Art. 2º** Os recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão descentralizados pela SEAMA para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC). A contrapartida da FAPES será econômica.**Art. 3º** O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 338234

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Agosto de 2017.

**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO N.º 009/2017****PROCESSO N.º 77591941/2017****CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** União Info Ltda ME.**OBJETO:** Aquisição de Televisores 55 polegadas.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.571.0017.2116-Fonte 0672 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

Vitória, 08 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338447**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO N.º 013/2017****PROCESSO N.º 79203566/2017****CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** Maratimba Utilidades EIRELI - ME.**OBJETO:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha.**VALOR TOTAL:** R\$ 299,10 (duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.122.0017.2070-Fonte 0101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória, 21 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338448**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO N.º 015/2017****PROCESSO N.º 79212905/2017****CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** União Info Ltda ME.**OBJETO:** Aquisição de Telefone sem Fio.**VALOR TOTAL:** R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.122.0017.2070-Fonte 0101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória, 21 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338452**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA Nº 108-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.